

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 45/2017

Dispõe sobre a instalação e funcionamento de escritórios virtuais no Município de Joinville e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei complementar:

Art. 1º Será concedida Licença de Localização e funcionamento de Escritórios Virtuais sediados no Município de Joinville, nos termos da Lei Municipal nº 414/2014, condicionado às observâncias específicas desta Lei Complementar, sem prejuízo daquelas previstas em Legislação Federal e Estadual.

Parágrafo único: Esta Lei Complementar tem como finalidade viabilizar a formalização de empreendimentos e incentivar a regularidade fiscal.

Art. 2º Considera-se Escritório Virtual aquele destinado a prestação de serviços de suporte administrativo para pessoas físicas ou jurídicas, oferecendo-lhes a infraestrutura necessária para o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único: Será permitida a alocação de várias empresas no mesmo endereço principal de constituição do Escritório Virtual.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar e legislação correlata, considera-se como usuário a pessoa física ou jurídica, que mantenham domicílio, permanente ou temporário, no mesmo endereço do Escritório Virtual de cujos serviços se utilizem.

Parágrafo único: Excetua-se da qualidade de usuário aqueles que desempenham atividades consideradas de alto risco ou que necessitem de estrutura física para a produção e circulação de mercadorias, podendo, entretanto, utilizarem-se do Escritório Virtual para reuniões, inclusive com clientes, palestras e convenções.

Art. 4º Os estabelecimentos definidos como Escritório Virtual, na forma do artigo 2º desta Lei Complementar, deverão:



a)

aeaa7dbab2a349ddc1aeb3af23b7c141

I – funcionar de segunda a sexta feira, no mínimo, em horário comercial, podendo adotar o horário prolongado;

II – servir de endereço comercial, fiscal e de contato aos usuários do serviço;

III – oferecer estrutura para recepção de pessoas, documentos, mensagens, encomendas, manter serviços de atendimento telefônico e possuir ambientes adequados para a execução de trabalhos e realização de reuniões (salas executivas e de reuniões);

IV – manter, em local visível, o Alvará de Localização e Funcionamento original, escrituração fiscal relativa ao ISS, bem como cópias autenticadas de atos constitutivos e do CNPJ dos respectivos usuários, para a imediata apresentação à fiscalização, quando solicitado;

V – Possuir procuração com plenos poderes para receber, em nome dos usuários, notificações, intimações, citações judiciais e extrajudiciais entre outras comunicações de órgãos públicos;

VI – comunicar, no prazo de 10 (dez) dias, ao setor competente do Município de Joinville, contados da data de sua ocorrência, qualquer alteração nos dados dos usuários que possa interferir na arrecadação ou fiscalização de suas atividades;

§ 1º - Os usuários do Escritório Virtual não poderão manter no estabelecimento, maquinários ou equipamentos não relacionados às suas atividades.

§ 2º - O Escritório Virtual, de que trata o caput deste artigo, poderá oferecer serviços de coworking, contratação de espaços compartilhados, para profissionais de diversas áreas de atuação.

Art. 5º - Os usuários definidos no artigo 3º desta Lei Complementar, deverão:

I – inscrever-se no Município e obter o Alvará de Licença para Localização e Permanência no Local;

II – possuir escrituração fiscal relativa ao ISS, bem como cópias autenticadas dos atos constitutivos e do CNPJ da pessoa jurídica;

III – fornecer ao estabelecimento referido no artigo 2º desta Lei Complementar Alvará de Localização e Funcionamento, escrituração relativa ao ISS e cópias autenticadas dos atos constitutivos e do CNPJ, se pessoas jurídicas, para apresentação à fiscalização;

IV – fornecer ao estabelecimento, Escritório Virtual, procuração conforme artigo 4º, V, da presente Lei Complementar.

Art. 6º - No ato da Inscrição, para obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento, deverá ser apresentada a documentação constante da legislação pertinente e o Contrato celebrado com o Escritório Virtual.



aeaa7dbab2a349ddc1aeb3af23b7c141

Art. 7º - A não observância, pelos estabelecimentos, de qualquer das obrigações constantes desta Lei Complementar, acarretará multa no valor de 10 (dez) UPM (Unidade Padrão Municipal).

§ 1º - Na reincidência da infração a multa será aplicada, sucessivamente, em dobro.

§ 2º - Será cassado o Alvará de Licença para Localização e Permanência no Local, dos estabelecimentos previstos nesta Lei Complementar, quando estes reincidirem por 03 (três) vezes no mesmo dispositivo.

§ 3º - Entende-se por reincidência a nova infração, violando a mesma regra, cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da infração anterior.

§ 4º - O prazo para o recolhimento da multa ou apresentação de recurso será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do auto de infração.

Art. 8º - Esta Lei deverá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Parlamentar, 27 de março de 2017.

Jaime Evaristo – PSC
Vereador



aeaa7dbab2a349ddc1aeb3af23b7c141

JUSTIFICATIVA

“A marcha inexorável do tempo nos conduz de Era em Era para uma nova realidade, o que ontem foi moderno já é considerado obsoleto no dia de hoje, ou nos adaptamos aos novos tempos ou sucumbimos na escuridão de um mundo vazio e ultrapassado”

O Escritório Virtual é uma modalidade de serviços que existe desde o início da década de 1990 no Brasil e é regulamentado por leis municipais em diversas cidades do País.

Escritório Virtual tem um CENAE (Código Nacional de Atividade Econômica) que lhe permite prestar serviços que incluem ou não sublocação de imóveis mobiliados para empresas de diversos segmentos. Há 20 anos foi fundada no Brasil a ANCEV (Associação Nacional de Coworking e Escritórios Virtuais) que visa regulamentar e desenvolver o segmento que cresce a cada ano devido a sua relevância para o empreendedorismo Brasileiro.

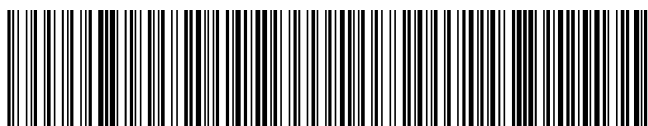
A regularização dessa atividade empresarial tem ficado por conta dos municípios em razão de ainda não ter sido editada Lei Federal ou Estadual que regulamente a matéria.

Assim em razão da autonomia legislativa do município para legislar concorrentemente e suplementarmente a União e ao Estado, art. 23 e 24, concorrente com o art. 30, I, II, da Constituição Federal, é do interesse local a regulamentação dessa atividade.

Tal regulamentação atinge vários propósitos, dentre eles a possibilidade de retirar da informalidade o pequeno e microempreendedor, abrir oportunidades de estabelecimento para o profissional liberal, facilitar a abertura e ou o endereço comercial de novas empresas, colaborando, sobremaneira na arrecadação de tributos municipais, por exemplo o ISS, incrementando as receitas locais.

Haja vista que a Lei Complementar nº 155 de 19 de dezembro de 2003, do Município de Joinville, que regulamenta o ISS (Imposto sobre Serviços), já incluiu, na Tabela de atividades sujeitas ao campo de incidência do referido imposto item 3.03, o Escritório Virtual, cuja alíquota está gravada em 5% (cinco por cento).

Destacamos a seguir as facilidades que o Escritório Virtual pode oferecer aos seus usuários.



aeaa7dbab2a349ddc1aeb3af23b7c141

Para abrir uma empresa, é preciso uma série de requisitos – um deles é ter um endereço para comprovar a existência jurídica e física, e conseqüentemente, para que seja possível ter CNPJ e fazer o registro na Junta Comercial local. Entretanto, por conta dos altos custos, adquirir ou alugar um ponto comercial pode representar um entrave aos empreendedores. Felizmente, existe uma solução que viabiliza e reduz os gastos para os empresários.

Esta solução possibilita que as empresas estejam dentro da lei e longe de qualquer punição. A multa para empresas irregulares é de valor relevante.

1. Endereço fiscal, caixa postal e atendimento telefônico personalizado (quando uma linha de telefone é direcionada para a sua empresa e o atendimento é feito de forma personalizada).

Entre as empresas que buscam esta opção estão: escritórios de advocacia, corretoras, pequenas empresas, profissionais como publicitários, fotógrafos, autônomos e freelancers em geral.

Regularize-se!

Para quem já tem um CNPJ aberto, mas não está funcionando em um local devido, o caminho para a regularização começa em buscar um escritório virtual ou uma empresa que tenha a licença para vender o endereço fiscal. Com isso é firmado um contrato, que requer a apresentação de cópias autênticas de RG, CPF, Contrato Social e comprovante de residência – incluindo a documentação dos cônjuges e dos sócios, se tiver.

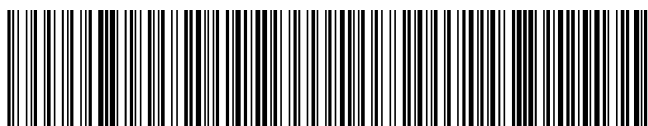
Com o contrato assinado e o pagamento da primeira parcela, a empresa contratada deve entregar uma cópia da licença de funcionamento e uma declaração de parte.

O documento passa para um advogado e para um contador que farão atualização do contrato social com o novo endereço e, assim, segue para Junta Comercial.

Se a empresa ainda não estiver aberta, é firmado o contrato como pessoa física. Os documentos requeridos são cópia do RG, CPF, comprovante de residência e também do cônjuge, se tiver. Após o pagamento, o empreendedor recebe uma licença para encaminhar ao advogado e também ao contador. Logo depois, é dada entrada na Junta Comercial.

Com o CNPJ ativo, o empreendedor entrega à empresa, que vendeu o endereço fiscal, uma cópia autenticada do Contrato Social para que seja feito um aditivo no contrato, que foi firmado anteriormente entre pessoa física e empresa.

Escritórios Virtuais disponibilizam a infraestrutura de um escritório a empresas e profissionais que não desejam (ou não precisam) de um escritório próprio. São salas para encontros com clientes, consultas médicas ou sessões de terapia, reuniões,



aeaa7dbab2a349ddc1aeb3af23b7c141

treinamentos, cursos etc., que podem ser alugadas para uma única utilização ou para serem ocupadas apenas por um período, reduzindo custos de manutenção da empresa ou do profissional, que não precisa arcar com o valor de aluguel e serviços de uma sala por um período completo, mas apenas para ocasiões esporádicas.

As salas também podem ser reservadas, por exemplo, durante um mês inteiro ou durante qualquer outro período de acordo com as necessidades do cliente.

Alternativamente, caso o profissional ou a empresa trabalhe apenas em home office, os escritórios virtuais são um recurso autorizado por Lei como forma de registrar o endereço do negócio – neste caso, o profissional aluga apenas o “endereço” e não uma sala ou estrutura física.

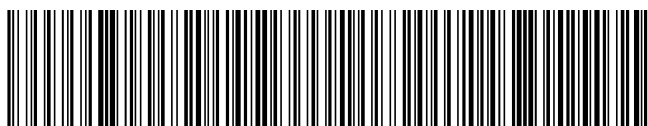
Assim, pensando na facilitação e regulamentação para a inserção dos pequenos e microempreendedores no campo da formalidade empresarial, bem como na facilitação para a operacionalização das empresas já estabelecidas e, ainda, no ambiente adequado para o profissional liberal atuar com qualidade e em pontos comerciais estratégicos, é que buscamos a regulamentação dessa importante atividade O ESCRITÓRIO VIRTUAL.

Vale dizer que esta atividade já se encontra legalizada em dezenas de municípios brasileiros, por exemplo, aqui mesmo em nosso Estado, e muito próximo de nós, o Município de Araquari e Município de Criciúma. No Rio Grande do Sul o Município de São Leopoldo. Município de Itanhaém-SP, Município de Aracajú-SG, dentre tantos outros.

Conhecedor do alto espírito público dos nobres pares, sempre voltado para o crescimento e o desenvolvimento do nosso Município, rogo pela aprovação da presente proposta de Lei, na certeza de seus efeitos positivos para Joinville.

Gabinete Parlamentar, 27 de março de 2017.

Jaime Evaristo – PSC
Vereador



aeaa7dbab2a349ddc1aeb3af23b7c141